

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ Nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022.**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 03 de junho de 2022, às 9:30 horas, de forma exclusivamente digital, em conformidade com o §3º do artigo 5º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), sendo, para todos os fins, considerada realizada na sede social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("**Emissora**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 475, 3º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-000, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas presentes.
- 2 PRESENÇA:** presentes os Debenturistas (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), a Emissora e a Fiadora (conforme abaixo definido).
- 3 CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital, conforme previsto nos artigos 71, §2º, e 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e na Cláusula 13.6.1. do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. ("**Fiadora**") , conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Debenturistas**", respectivamente).
- 4 MESA:** presidida pelo Sr. Victor Alencar Pereira, e secretariada pelo Sr. Matheus Augusto Licarião Rocha.
- 5 ORDEM DO DIA:** deliberar acerca da seguinte ordem do dia:
  - (i)** dispensa ao atendimento, pela Emissora, do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis previsto na Cláusula 4.15.3 da Escritura de Emissão, para comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário acerca da data de realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures;
  - (ii)** caso o item (i) seja aprovado, autorização à Emissora para que realize a comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário acerca da data de realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, sendo certo que, independentemente do prazo aqui

estipulado, deverão ser respeitados todos os demais prazos e procedimentos solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e

- (iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos eventualmente necessários, de forma a refletir a aprovação dos itens (i) e (ii) acima.

**6 DELIBERAÇÕES:** instalada validamente a assembleia e, após a discussão das matérias da “*Ordem do Dia*”, foi aprovada, sem qualquer restrição e/ou ressalva, pela integralidade dos Debenturistas que representam 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação:

- (i) a dispensa ao atendimento, pela Emissora, do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis previsto na Cláusula 4.15.3 da Escritura de Emissão, para comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário acerca da data de realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures;
- (ii) a autorização à Emissora para que realize a comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário acerca da data de realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três Dias Úteis da data do efetivo resgate, sendo certo que, independentemente do prazo aqui estipulado, deverão ser respeitados todos os demais prazos e procedimentos solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (iii) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos eventualmente necessários, de forma a refletir a aprovação dos itens (i) e (ii) acima.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação previstas na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

**7 ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 8 ASSINATURAS:** Conforme preconiza o artigo 47 §1º e §2º da Resolução CVM 81, os Debenturistas foram considerados assinantes da presente ata e os respectivos registros de presença foram realizados pelo presidente e secretário, constando as assinaturas do Presidente, Secretário, Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de junho de 2022

---

Victor Alencar Pereira  
**Presidente**

---

Matheus Augusto Licarião Rocha  
**Secretário**

**LISTA DE PRESENCAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022.**

<b>Debenturistas</b>	<b>CNPJ/ME</b>
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42